



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.036, DE 07/03/2007

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais em espetáculos musicais realizados em espaços públicos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os espetáculos musicais realizados em Ponte Nova e custeados, no todo ou em parte, com recursos do Município, deverão ser destinados, no mínimo, 30 (trinta) minutos para a apresentação de artistas radicados em Ponte Nova.

~~Parágrafo único. A apresentação dos artistas locais deverá ser feita sempre no início dos eventos.~~

§ 1º A apresentação dos artistas locais deverá ser feita sempre no início dos eventos. ([Parágrafo renumerado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.604, de 13.09.2022](#))

§ 2º Estão compreendidas nesta Lei as atividades culturais de artistas de rua, artes cênicas, artes plásticas, a dança individual ou em grupo, a capoeira, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o locutor apresentador, o disc jockey (DJ), o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, entre outras. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.604, de 13.09.2022](#))

Art. 2º A apresentação dos artistas locais poderá ser realizada a título gratuito ou oneroso, de acordo com entendimentos entre as partes e o ordenamento legal aplicável.

Art. 3º O requerimento do alvará para a realização do evento deverá conter em anexo declaração de artistas locais convidados ou contratados para a apresentação.

Parágrafo único. Caso não haja artistas locais interessados na apresentação, o responsável legal pelo evento deverá firmar declaração deste fato, anexa ao requerimento, relacionando os nomes de pelo menos 3 (três) artistas que declinaram de convite para se apresentar.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos artistas locais interessados em se apresentar nos espetáculos nas condições estipuladas por esta Lei e divulgará seus nomes, endereços e perfis artísticos para os responsáveis pelos espetáculos, estabelecendo igualdade de oportunidades com rodízio entre os interessados.

Art. 5º Os infratores às disposições desta Lei sujeitam-se à multa de 200 Unidades Fiscais de Ponte Nova, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 7 de março de 2007

Dennis Mendonça Ramos
Presidente

- Autor(es): Valéria Cristina Alvarenga dos Santos (PSDB) / PL nº 29 aprovado em 07.12.2006
- Publicada em: 07/03/2007
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.604, de 13.06.2022